



x Simpósio Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul-Occidental
VIII Colóquio Internacional “As Amazônias, as Áfricas e as Áfricas na Pan-Amazônia”

PARA QUE SERVE OU A QUEM SERVE (OU DEVE SERVIR) UMA CONSTITUIÇÃO? REFLEXÕES EM SIEYÈS, LASSALLE, HESSE E HABERLE

Tayson Ribeiro Teles¹

1. INTRODUÇÃO

In primo loco, cabe a pergunta: que é uma Constituição? Todos têm uma mínima e vaga noção do que seja tal documento enquanto instituto jurídico supremo de uma nação. Qualquer de nós já verbalizou célebres construções vocabulares como “isso é meu direito, pois está na Constituição” ou “não tem educação, saúde, segurança, estão violando a Constituição”. Verdadeiramente, todos têm uma ideia comum do que seja a Constituição de um país. Mas, tecnicamente o que é uma Constituição? Qual a origem deste instrumento jurídico? Para que serve ou a quem serve?

Esclarece-nos Rodrigo César Rebello Pinho que a primeira ideia de Constituição surgiu por volta de 1215 na Inglaterra, quando objetivando limitar o poder do Estado monarca, foi firmada uma Magna Carta entre o Rei João Sem Terra, o Papa da época e os barões. O acordo foi assinado, pois havia muitas disputas e desentendimentos sobre os poderes absolutos de que dispunha o soberano. Dizia o documento que o Rei João não teria poderes absolutos, deveria se sujeitar a alguns procedimentos e deveria reconhecer que sua vontade sempre estaria sujeita às permissões da lei.

¹ Mestrando em Letras: Linguagem e Identidade pela Universidade Federal do Acre – UFAC (2015-2016), com texto qualificado em 26.08.2016. Concluinte do Curso de Direito da UFAC (2012-2017). Graduado, na área de Administração, em Gestão Financeira pela UniSEB/Estácio - SP (2013). Possui 4 Especializações nas áreas de Educação, Administração, Tecnologia e Gestão Pública. Servidor Público Federal, Técnico-administrativo da UFAC desde 2012.



x Simpósio Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul-Occidental
VIII Colóquio Internacional “As Amazônias, as Áfricas e as Áfricas na Pan-Amazônia”

Logo, rapidamente transfigurou seus ideais, ideologicamente, e passou a dizer que a igualdade não seria possível material e imediatamente, sendo um objetivo a ser conquistado progressivamente.

Falamos rapidamente sobre a origem da Constituição, mas hoje em dia o que é ela? Podemos dizer que:

[...] a Constituição de uma nação é um sistema normativo aberto formado por dois tipos de normas, os princípios e as regras, ambos espécies do gênero norma constitucional, revestidos da mesma dignidade e da mesma força de lei e de direito positivo, porém, com diferentes formas de concretização (TELES, 2015, p. 238).

Consideramos este conceito, do qual exalam lições de José Gomes Canotilho, como uma boa definição do que seja uma Constituição, porquanto a Constituição apesar de ser uma norma, e que portanto deve ser cumprida, é em verdade um sistema aberto e subjetivo na medida em que, como é geralmente feita para perdurar por muito tempo, aqui e acolá sofre modificações a fim de acompanhar a evolução da sociedade, a mudança de costumes etc. Dessa forma, em uma Constituição não há apenas mandamentos fixos, há também princípios com ampliada possibilidade de interpretação.

Ademais, para compreendermos tais elementos, no mundo dos estudos jurídicos, existem quatro obras basilares: “A Constituinte Burguesa”, de Emmanuel Joseph Sieyès; “A Essência da Constituição”, de Ferdinand de Lassalle; “A Força Normativa da Constituição”, de Konrad Hesse; e “Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição”, de Peter Haberle, obras estas sobre as quais teceremos reflexões a partir de agora.

2. A QUEM DEVE SERVIR UMA CONSTITUIÇÃO? REFLEXÕES EM SIEYÈS

Em “A Constituinte Burguesa”, Sieyès nos disse, se referindo ao povo mais pobre da França do século XVIII, à época chamado de o Terceiro Estado (os outros dois Estados eram integrados um pelo clero e a nobreza e o outro pelos ricos, donos dos meios de produção), que “o Terceiro Estado abrange, pois, tudo o que pertence



x Simpósio Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul-Occidental
VIII Colóquio Internacional "As Amazônias, as Áfricas e as Áfricas na Pan-Amazônia"

Ora, o que quis ele dizer? Afirmou que deve haver um poder primeiro que faça a Constituição de uma nação e este poder deve servir exclusivamente para isso, não podendo seus integrantes permanecerem no poder após. Em seguida, devem ser eleitos membros para o parlamento e estes não podem ter o poder de modificar a Constituição, apenas podendo fazer leis especiais. Isso seria possível no Brasil? Seria aplicável procedimento assim nesta nação que desde 1988 já modificou, por meio de Emendas Constitucionais (EC), sua Constituição mais de noventa vezes?

Sieyès, ainda, consubstanciou que:

Conhecemos o verdadeiro objetivo de uma assembleia nacional: não é feita para se ocupar dos assuntos particulares dos cidadãos. Ela considera-os como uma massa [...]. Tiremos a consequência natural: que o direito de fazer-se representar só pertence aos cidadãos por causa das qualidades que lhes são comuns e não devido àquelas que os diferenciam. As vantagens pelas quais os cidadãos diferem estão além do caráter do cidadão. As desigualdades de propriedade e de indústria são como as desigualdades de idade, de sexo, de tamanho etc. Não desnaturam a igualdade cívica. [...] essas vantagens particulares estão sob a salvaguarda da lei; [...] cabe ao legislador criar vantagens desta natureza, dar privilégios a alguns e negá-los a outros. A lei não concebe nada; protege o que existe até o momento em que o que existe começa a prejudicar o interesse comum. [...]; todos os cidadãos, sem exceção, estão à mesma distância [...] e ocupam nela lugares diferentes; todos dependem igualmente da lei (SIEYÈS, 2009, p. 82-83).

Sieyès não foi um utópico por utópico. Da asserção sobredita, conseguimos perceber que ele assume saber que o parlamento não foi feito para tratar de assuntos particulares das pessoas. A vida corre de pressa, todos os dias inúmeras pessoas morrem, outras nascem. De fato, um parlamento cuida de questões gerais e vê mesmo todos os cidadãos como sendo uma coisa: massa. Sieyès não é contra essa generalização legislativa. O problema está, segundo ele, em os poderosos além de enxergarem o povo como uma massa, manobram tal massa em um plasma de realizações apenas de seus interesses.



x Simpósio Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul-Occidental
VIII Colóquio Internacional “As Amazônias, as Áfricas e as Áfricas na Pan-Amazônia”

A grande questão, suscitada por Sieyès, é que não é porque é impossível que o Estado cuide de todos os cidadãos, atendendo aos seus particulares desejos, que este Estado pode privilegiar alguns cidadãos. É impraticável que todos tenham as mesmas coisas, trabalhem em iguais profissões, vistam as mesmas roupas etc. mas é plenamente possível que todos tenham acesso a médicos em hospitais públicos sempre que precisarem, a bons professores e estrutura adequada nas escolas e universidades, a dignos salários, a casas para viver, em resumo, ao mínimo necessário para ser/estar feliz.

Por fim, cremos que as asserções de Sieyès, que as erigiu ainda no século XVIII – devemos frisar isso para lembrarmos que os principais problemas políticos e sociais do mundo existem há tempos -, são interessantes, nos fazem refletir muito sobre nosso país, mas ele mesmo sabia que suas ideias eram quase impraticáveis.

3. QUAL DEVE SER A ESSÊNCIA DE UMA CONSTITUIÇÃO? REFLEXÕES EM LASSALLE

Passamos agora a analisar a “A Essência da Constituição”, de Ferdinand Lassalle. Este democrata alemão do século XIX, nesta obra, basicamente, defendeu intransigentemente o sufrágio universal igual e direto para os operários de sua época, a fim de que por meio do voto universal os mais pobres pudessem conquistar o Estado e implementar por meio dele as reformas sociais necessárias para melhorar a vida do povo.

Logo nas linhas inauguradoras diz:

Que é uma Constituição? Qual é a verdadeira essência de uma Constituição? Em todos os lugares e a qualquer hora, à tarde, pela manhã e à noite, estamos ouvindo falar da Constituição e de problemas constitucionais. Na imprensa, nos clubes, nos cafés e nos restaurantes, é este o assunto obrigatório de todas as conversas². E apesar disso, ou por

² Devemos lembrar que era assim em sua época. Hoje em dia, desde o começo do século XX pelo menos, as pessoas não conversam mais sobre política com o mesmo afinco. O rádio, a TV, os



x Simpósio Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul-Occidental
VIII Colóquio Internacional “As Amazônias, as Áfricas e as Áfricas na Pan-Amazônia”

isso mesmo, formulamos em termos precisos esta pergunta: Qual será a verdadeira essência, o verdadeiro conceito de uma Constituição? Estou certo de que, entre essas milhares de pessoas que dela falam, existem muito poucos que possam dar-nos uma resposta satisfatória (LASSALLE, 2009, p. 5).

Lassalle visivelmente nos provoca a pensarmos se realmente sabemos o que é uma Constituição. Durante a obra ele percorre um caminho metodológico diferente rumo a chegar a alguma resposta para esta pergunta central que fez quanto a se saber qual a essência de uma Constituição. Ele busca um conceito de Constituição comparando esta norma com outro conceito, o de lei.

É como se dissesse que não sabe o que é uma Constituição, mas sabe o que ela não é. Vejamos:

Qual a diferença entre uma Constituição e uma lei? Ambas [...] têm, evidentemente, uma essência genérica comum. Uma Constituição [...] necessita de aprovação legislativa, isto é, tem que ser *também lei*. Todavia, não é uma lei como as outras, uma simples lei: é mais do que isso. Entre os dois conceitos não existem somente afinidades; há também dessemelhanças. Estas fazem com que a Constituição seja mais do que simples lei e eu poderia demonstrá-las com centenas de exemplos. O país, por exemplo, não protesta pelo fato de constantemente serem aprovadas novas leis; pelo contrário, todos nós sabemos que se torna necessário que todos os anos seja criado maior ou menor número de leis. Mas, quando mechem na Constituição, protestamos e gritamos: “Deixem a Constituição!” Qual é a origem dessa diferença? [...] no espírito unânime dos povos, uma Constituição deve ser qualquer coisa de mais sagrado, de mais firme e de mais imóvel que uma lei comum (LASSALLE, 2009, p. 7-8).

Lassalle de fato nos incita a pensarmos se realmente sabemos o que é uma Constituição. Diz ele que temos o vício de dizer que a Constituição é a lei fundamental de uma nação. Mas, ao dizermos isso, narra ele, ainda continuamos no

computadores, *smartphones*, *tablets*, o *facebook*, o *whatsApp* e demais instrumentos de alienação - erigidos pelos donos do capital/poder, que os constroem com desculpa de tornar a sociedade mais ágil e em verdade têm o mote de forjarem uma sociedade doentamente consumista - fazem a maioria das pessoas conversarem sobre tudo, exceto e raramente sobre política, sobre economia, filosofia. Como disse o grande sociólogo polonês Zygmunt Bauman, em sua ideia da modernidade líquida, vivemos atualmente em etapa na qual tudo que era sólido se liquidificou na medida em que nossos acordos são temporários, passageiros, válidos apenas até novo aviso, e vivemos relações de amizade virtuais, tênues e artificiais, que se quebram ou se constroem com muita facilidade.



x Simpósio Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul-Occidental
VIII Colóquio Internacional “As Amazônias, as Áfricas e as Áfricas na Pan-Amazônia”

maioria dos países do mundo as Constituições têm servido apenas para manter os privilégios dos donos do capital/poder em face dos mais pobres.

Como lembra o jovem pesquisador Ronaldo Bastos, citando Atílio Baron e sua Filosofia política marxista, atualmente:

[...] mais da metade da humanidade tem que sobreviver com apenas um dólar por dia; o regime de servidão [notadamente em relações de trabalho] supera em muito o número de escravos na época da colonização da América; vive-se em um mundo de pobreza extrema, xenofobia, racismo e destruição das culturas; luta-se contra o tráfico internacional de crianças e órgãos, a exclusão social [os pobres não tem saúde educação, lazer etc.] e o crime organizado (BASTOS, 2012, p. 26).

Ademais, no caso do Brasil, resta certo que nossas autoridades devem mudar seus pensamentos. Pensar mais nos pobres. Não em filantropia barata, mas sim em atitudes efetivas. Precisam entender que “as disposições constitucionais relativas à Justiça Social não são meras exortações ou conselhos, de simples valor moral” (MELLO, 2015, p. 55), mas sim normas que “geram imediatamente direitos para os cidadãos [...] ‘direitos subjetivos’ ” (MELLO, 2015, p. 56).

REFERÊNCIAS

BASTOS, Ronaldo. **O conceito do Direito em Marx**. Porto Alegre: Fabris, 2012.

BAUMAM, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

GUTEMBERG, Luiz. **Ulysses Guimarães**. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012, p. 408. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/edicoes/paginas-individuais-dos-livros/ulysses-guimaraes>>. Acesso em: 11 jul. 2016.

HABERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição**. 2. ed. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Fabris Editor, 2002.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Fabris Editor, 1991.

